DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 341/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17792/2014
PROTOCOLO	: 1559134
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 12/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOTERRITORIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MS CIDADÃO" CASA DA GENTE
VALOR	: R$ 311.914,50
CONTRATADA	: DINAIR DE SOUZA PINHEIRO – ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAIS E REGULARES. RECOMENDAÇÃO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

O processo em epígrafe se refere ao do Contrato n. 17/2014, decorrente do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 12/2014, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estadual de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) e a empresa Dinair de Souza Pinheiro - ME, tendo como objeto a execução das atividades do Plano de Desenvolvimento Sócioterritorial (PDST) junto a 1200 famílias beneficiadas com moradias em cinco empreendimentos habitacionais, construídos pela AGEHAB, com recursos do Programa "MS Cidadão" Casa da Gente, no Município de Corumbá-MS, no valor de R$ 311.914,50 (trezentos e onze mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos presentes autos, concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual dele decorrente, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes, consoante Análise-ANA-4ICE-527/2015 (peça 17).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer-PAR-MPC-GAB.6.DR.JAC-1014/2015 (peça 18), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III - VOTO

Destaco, neste momento processual, tratar-se da análise visando o julgamento da primeira e segunda fases da contratação.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato e a respectiva publicação do extrato, seguiram rigorosamente os ditames legais, em consonância com as disposições estabelecidas pela Lei Federal n. 8.666/93, que estatui normas gerais para a licitação e contratos administrativos.

Com relação à remessa dos documentos a esta Corte de Contas, observou-se o não cumprimento do prazo, desatendendo o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, contudo, tal fato não tem o condão de macular a legalidade da licitação e do contrato, tendo em vista que a ocorrência da falha não causou danos ou prejuízos ao erário.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 4ª, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 12/2014, nos termos do art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 17/2014, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Dinair de Souza Pinheiro - ME, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável para que observe com maior rigor o prazo para envio dos documentos a esta Corte de Contas;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5. pelo **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para análise da execução financeira do contrato, nos termos regimentais;

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos

termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 12/2014, nos termos do art. 120, I, "a", do RITC/MS; bem como, declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato n. 17/2014, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Dinair de Souza Pinheiro - ME, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS; e **RECOMENDAR** ao responsável para que observe com maior rigor o prazo para envio dos documentos a esta Corte de Contas. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn